



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA NOAR TURISMO LTDA ME OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NOAR TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.780.623/0001-90, com sede na Rua Cunha Porã, 136-D, Efapi, Chapecó/SC, 89.809-507 representada neste ato, pelo seu Administrador, **Sr. Mauro Alves Ferreira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.927.356 e inscrito no CPF-MF sob o nº 036.115.609-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 090/2015** modalidade **Pregão Presencial nº. 041/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a **prestação de serviço de agenciamento de viagens, neles compreendidos os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, com o fornecimento de bilhete aéreo**, para atender as necessidades da Administração, de acordo com as especificações constantes do **Anexo “A”** do Edital e nas quantidades abaixo estimadas:

Item	Unidade	Quantidade Estimada/ano	Descrição do item	Valor unitário por contratação/passagem
01	Serviço	60	Tarifa de serviço de agenciamento de viagens	10,00

#### 1.2 – Especificações do objeto:

1.2.1 – A prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens compreende: a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

1.2.2 – A **passagem aérea** compreende o **trecho de ida e o trecho de volta** ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.2.3 – Entende-se por **trecho** todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.2.4 – O **valor ofertado** pela prestação do serviço de **Agenciamento de Viagens deverá ser único, por contratação**.

1.2.5 – Os bilhetes deverão ser emitidos pela **tarifa mais econômica**, excetuando-se os casos em que o Município autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A solicitação dos serviços será efetuada por meio remoto (e-mail e telefone), pela Secretaria de Administração, com no mínimo **02 (dois) dias de antecedência** da viagem.

2.1.1 – Quando da solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar todas as opções de voo, conexões e valores tarifários por Companhia Aérea, para posterior aprovação da Administração.

2.2 – O prazo para envio/entrega do bilhete não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas a partir da aprovação da Secretaria de Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

**2.3 – A Contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;**

2.4 – A Contratada deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto, bem como informar à Contratante, mediante envio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica, quando houver aumento no valor da passagem aérea, indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhias aéreas.

2.5 – O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados será reembolsados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE.

2.5.1 – A CONTRATANTE deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter faturado o bilhete ou trecho cancelado;

**2.6 – O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das passagens fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, taxas aeroportuárias, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens.**

2.6.1 – A Contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/ notas fiscais.

2.6.2 – As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Nome do passageiro;
- d) Custo do bilhete;
- e) Valor bruto da fatura;
- f) Valor correspondente à taxa de serviço de agenciamento;
- g) Valor da taxa de embarque;
- h) Valor líquido da fatura;
- i) Cópia do bilhete de passagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. É facultada à Administração a prorrogação do contrato até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 3.2 deste Termo, será concedido reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.4 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 – O valor estimado deste contrato para fins legais é de **R\$ 40.000,00**.

4.2. Pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor unitário/tarifa de R\$ 10,00** (Dez reais).

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às dotações da Lei Orçamentária abaixo relacionadas e constantes nas autorizações de fornecimento.

02.01.2.002.3.3.90.33.01 - PMP

05.01.2.013.3.3.90.33.01 - PMP

09.01.2.055.3.3.90.33.01 - PMP



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

06.03.2.028.3.3.90.33.01 - PMP  
03.01.2.005.3.3.90.33.01 - PMP  
04.01.2.014.3.3.90.33.01 - PMP  
08.01.2.075.3.3.90.33.01 - PMP  
10.02.2.062.3.3.90.33.01 - PMP  
13.01.2.010.3.3.90.33.01 - PMP  
08.01.2.076.3.3.90.33.01 - PMP  
11.01.2.030.3.3.90.33.01 - FMS  
11.01.2.033.3.3.90.33.01 - FMS  
11.01.2.069.3.3.90.33.01 - FMS  
11.01.2.032.3.3.90.33.01 - FMS  
06.04.2.027.3.3.90.33.01 - FME

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A Contratada deverá emitir as notas fiscais dos serviços prestados, devendo apresentá-la ao responsável da Secretaria de Administração, **observados os itens 2.6, 2.6.1 e 2.6.2 do presente termo de contrato.**

5.2. A Administração Municipal efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo responsável da Secretaria de Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço objeto deste Contrato, através da Secretaria de Administração, a qual realizará acompanhamento do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 13 de Novembro de 2015.

---

**Fabiano da Luz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Mauro Alves Ferreira**  
**NOAR TURISMO LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

---

Nome: Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15